



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Projeto de Lei nº 16 /2022

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

N.º 0356 Data entrada 21/02/22

Horário 16:35 Data saída 1/1

Destino Presidência

Denise Kelly
Assinatura Responsável

"Institui o Programa Bom Pagador- IPTU no âmbito Municipal e dá outras providências".

Art. 1º - Fica autorizado ao município de Ouro Branco a instituir o Programa Bom Pagador com o objetivo de valorizar o contribuinte que, por 02 (dois) anos consecutivos, quitar o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado na respectiva inscrição imobiliária, dentro do prazo previsto no carnê de lançamento e não possuir nenhum débito inscrito em dívida ativa.

Art. 2º - O Programa Bom Pagador- IPTU visa premiar com bônus, o contribuinte inscrito no Cadastro Imobiliário que pagar, à vista ou parcelado, o seu IPTU até o final de cada ano.

§ 1º - O bônus de que trata este artigo consiste em conceder ao contribuinte adimplente 2,5% (dois e meio por cento) ao ano de desconto, até o limite de 5% (cinco por cento) no segundo ano, devendo este percentual limite ser descontado no lançamento do IPTU do ano seguinte àquele em que completar 2 (dois) anos consecutivos de quitação dos tributos lançados no Cadastro Imobiliário.

§ 2º - O não pagamento do tributo, mencionado neste artigo, de um determinado ano, antes de completar os 02 (dois) anos consecutivos, acarretará a perda do bônus acumulado, podendo ser reiniciada a contagem do bônus a partir da nova adimplência do contribuinte.

§ 3º - Concedido o bônus de 05% (cinco por cento), inicia-se nova contagem a partir do ano seguinte em que foi concedido o desconto do lançamento do IPTU, inclusive, desde que cumpridas às exigências previstas no "caput" deste artigo.

§ 5º - Em nenhuma hipótese o bônus será transferido para outra inscrição imobiliária ou convertido em espécie para pagamento ao contribuinte, posto que o mesmo somente será concedido através de desconto no lançamento do IPTU.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



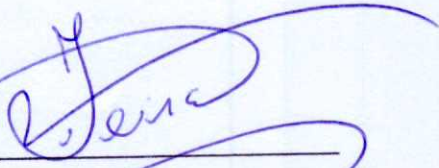


CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

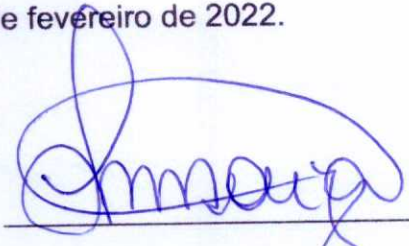
Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 17 de fevereiro de 2022.



Imar Vieira
Vereador Câmara Municipal



Leandro Marcelo Souza
Vereador Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa o reconhecimento e a valorização junto aquele contribuinte consumidor que sempre quita em dia por 02 anos consecutivos suas dívidas com o IPTU junto a municipalidade, pois dessa forma ele terá o direito a mais um desconto de 05% (cinco por cento) nos seus débitos.

A norma é uma forma de estimular os cidadãos a pagarem seus impostos com regularidade. "Ao conceder este desconto, estimulamos os contribuintes regulares a manterem seus impostos em dia e outros, que não priorizam atualmente o pagamento no período correto, a regularizarem nos próximos anos, com vistas a se beneficiar deste relevante desconto".

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Ouro Branco, 17 de fevereiro de 2022.

Imar Vieira

Vereador Câmara Municipal

Leandro Marcelo Souza

Vereador Câmara Municipal

